



RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2009, Seção 1)

1) Após o art. 290, onde se lê: "Seção IX Da Acetona Destinada ...", leia-se: "Seção X Da Acetona Destinada ..."; e após o art. 291, onde se lê: "Seção X Da Navegação ...", leia-se: "Seção XI Da Navegação ...".

2) No § 1º do art. 409, onde se lê: "A destinação ... efetuada ...", leia-se: "A destinação ... efetuada ...".

3) No inciso IV do parágrafo único do art. 615, onde se lê: "correlatos ... não enquadrado ...", leia-se: "correlatos ... não enquadrados ...".

4) No § 4º do art. 642, onde se lê: "No caso de ... prazo estabelecidos ...", leia-se: "No caso de ... prazo estabelecido ...".

5) No fecho do Decreto, onde se lê: "Brasília ... de 2008; ..." leia-se: "Brasília ... de 2009; ...".

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 752, de 16 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce e altera dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, e altera dispositivos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários".

Nº 753, de 16 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 754, de 16 de setembro de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Investimento para a Qualificação do Sistema Único de Saúde - QualiSUS Rede (Fase I)".

Nº 755, de 16 de setembro de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a adição do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte em 21 de agosto do corrente ano.

Nº 756, de 16 de setembro de 2009. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública.

Nº 757, de 16 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WILSON ROBERTO TREZZA para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 734, de 4 de setembro de 2009, publicada no DOU de 8.9.09, no item 14,

Onde se lê:

... no município de Nova Santa Rosa - RJ;

Leia-se:

... no município de Nova Santa Rosa - PR;

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SESCAP CEARÁ
CNPJ: 23.531.189/0001-44
Processo Nº: 00100.000197/2009-03

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/35), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCAP CEARÁ, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 15 de setembro de 2009.

Entidade: AR SESCAP CEARÁ
CNPJ: 23.531.189/0001-44
Processo Nº: 00100.000198/2009-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 23/28), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCAP CEARÁ, operacionalmente vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 15 de setembro de 2009.

Entidade: AC CERTISIGN JUS.
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 021/2009, que aprova a versão 4.0 da DPC da AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 15 de setembro de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal acumulação."

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 3º; MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97.

Precedentes:

Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.03.06 (1ª Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 13.10.06 (2ª Turma); AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 03.02.06 (2ª Turma); AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 19.08.05 (1ª Turma); **Superior Tribunal de Justiça:** EREsp. 431249/SP (3ª Seção); AgR-REsp. 753119/SP (5ª Turma); EREsp. 481921/SP (3ª Seção); EREsp. 406969/SP (3ª Seção); EREsp. 578378 (3ª Seção); AgR-REsp. 599396/SP (5ª Turma) e EDcl-REsp. 590428/SP (6ª Turma).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Precedentes:

Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Carlos Britto (Primeira Turma); **Superior Tribunal de Justiça:** RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 1.306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC com sede na cidade de Chapecó/SC, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a centralização das atividades de análise e inscrição em dívida ativa dos créditos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e altera o cronograma previsto no Anexo da Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o teor do art. 1º da Portaria PGF nº 709, de 27 de julho de 2009, o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, bem como que o Sistema de Dívida Ativa da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC já está apto a ser utilizado pelas Procuradorias Regionais Federais e pelas Procuradorias Federais nos Estados, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados assumirão, a partir de 21 de setembro de 2009, as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos poderão propor que as competências descritas no caput sejam atribuídas às Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, observadas suas competências territoriais.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, a Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC estabelecerão as rotinas para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o disposto no item 14 do Anexo da Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17.03.2009, Seção 1, p. 2-4.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS